LEI N.º 2.785/99

"Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a conceder Subvenção Social ao SOCIAL FUTEBOL CLUBE e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Social Futebol Clube, para o custeio de despesas relativas à sua participação no Campeonato Mineiro da Primeira Divisão versão 1999.

Art. 2º - O pagamento da verba de que trata o artigo anterior será feito em quatro parcelas iguais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que a primeira parcela deverá ser liberada quando da sanção desta Lei e, as demais, subseqüentemente 30 dias depois.

Art. 3º - O SOCIAL FUTEBOL CLUBE deverá prestar contas de cada parcela, até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, devendo constar da mesma os recibos, notas fiscais, súmulas dos jogos realizados e outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão custeadas através da dotação n.º 08.48.224.2.033-3231-00-048 de Subvenções Sociais, constante do orçamento vigente.

Art. 5º - A concessão de subvenção social de que trata o art. 1º, só será liberada se o Social Futebol Clube estiver na disputa do campeonato epigrafado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 24 de fevereiro de 1999.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL